

Agente Prisional	01	R\$ 120,00
------------------	----	------------

III – Pessoal do Magistério

CARGO	QTD.	SALÁRIO 20H SEMANAIS
Auxiliar de Monitor	12	R\$ 90,00
Monitor	30	R\$ 126,00
Professor Educação Infantil	145	R\$ 126,00
Professor Ensino Fundamental – 3 PED	77	R\$ 167,00
Professor Ensino Fundamental – 4 PED	17	R\$ 222,00
Professor Ensino Fundamental – B II	01	R\$ 389,00
Professor de Informática	02	R\$ 100,00
Regente Auxiliar I	01	R\$ 90,00
Regente Auxiliar II	37	R\$ 126,00
Secretário Escolar	01	R\$ 125,00

*1 – Apoio (ligação) junto à Santa Casa de Sobral.

*2 – Controle de Endemias (por causa de legislação federal específica).

LEI Nº. 310/02, DE 05 DE MARÇO DE 2002.

Ementa: Suprime do Anexo V do art. 9º de Lei nº. 305/02, de 12.01.02, a expressão “Ensino Fundamental – 4ª série”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suprimida a expressão "Ensino Fundamental" – 4ª série", constante do anexo V do art. 9º da Lei nº. 305/02, de 12.01.02, do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Municipais – PCC, sendo substituída pela expressão "Alfabetizado", para as categorias específicas no referido anexo.

Art. 2º. Conforme reza o art.1º desta lei, fica dispensada a necessidade de apresentação de comprovante de escolaridade para os aprovados no concurso público do Município.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 05 de março de 2002.

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal

LEI Nº. 311/02, DE 08 DE MARÇO DE 2002.

Ementa: Denomina uma travessa existente de Travessa Dona Geni Teixeira Pessoa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Travessa Dona Geni Teixeira Pessoa a travessa localizada entre as Ruas Presbítero João Rodolfo Pessoa e a José Ataíde de Vasconcelos, na zona leste de Tianguá.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.